



**MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**  
*Estado de Minas Gerais*  
**PODER LEGISLATIVO**

# **PROCESSO LEGISLATIVO Nº 05/2023**

**Data de Instauração: 16 de fevereiro de 2023**

**Autuado por: Milton Mendes Botelho, Assessor Técnico da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade,**

**Proposição: Projeto de Lei nº 31, de 14 de fevereiro de 2023, Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Termo de Colaboração entre o Município de São Geraldo da Piedade e a Organização da Sociedade Civil Casa Maria de Santa Efigênia, Objetivando a Execução do Serviço de Acolhimento para Idosos em Instituição de Longa Permanência e dá outras providências.**

**Instaurado Processo Legislativo na Câmara Municipal em 16 de fevereiro de 2023.**

**Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.**

**Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 16 de fevereiro de 2023.**

**MILTON MENDES BOTELHO**  
**Assessor Técnico**

*Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro*



**MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**  
*Estado de Minas Gerais*  
**PODER LEGISLATIVO**

**CERTIDÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LEGISLATIVO**  
*(Processo Legislativo nº 05/2023)*

**Certifica a Instauração de Processo Legislativo**

Eu, Milton Mendes Botelho, Assessor Técnico da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, nos termos regimentais, certifico para os devidos fins que deu entrada nesta Secretaria em 16 de fevereiro de 2023, o Projeto de Lei nº 31, de 14 de fevereiro de 2023, Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Termo de Colaboração entre o Município de São Geraldo da Piedade e a Organização da Sociedade Civil Casa Maria de Santa Efigênia, Objetivando a Execução do Serviço de Acolhimento para Idosos em Instituição de Longa Permanência e dá outras providências, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Por ser verdade firmo a presente e faço juntada nos autos do processo legislativo:

1 – Projeto de Lei nº 31, de 14 de fevereiro de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Termo de Colaboração entre o Município de São Geraldo da Piedade e a Organização da Sociedade Civil Casa Maria de Santa Efigênia, Objetivando a Execução do Serviço de Acolhimento para Idosos em Instituição de Longa Permanência e dá outras providências;

2 – Manifestação da Assessoria Técnica.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 16 de fevereiro de 2023.

**MILTON MENDES BOTELHO**  
Assessor Técnico



**MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**  
*Estado de Minas Gerais*  
**PODER LEGISLATIVO**

**MANIFESTAÇÃO DA ASSESSORIA TÉCNICA DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**Senhores Membros da Mesa Diretora.**

Esta Assessoria Técnica Legislativa, composta por Dr. Pedro Henrique Andrade e Prof. Milton Mendes Botelho, na qualidade de responsáveis técnicos e instrutores do processo legislativo, vem manifestar sobre a proposição de lei apresentada na secretaria desta casa quanto a matéria e a redação dada a mencionada norma.

Trata-se do Projeto de Lei nº 31, de 14 de fevereiro de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Termo de Colaboração entre o Município de São Geraldo da Piedade e a Organização da Sociedade Civil Casa Maria de Santa Efigênia, Objetivando a Execução do Serviço de Acolhimento para Idosos em Instituição de Longa Permanência e dá outras providências. A proposição foi protocolada no dia 16 de fevereiro de 2023, por determinação do Presidente está sendo analisada de forma urgente.

Cabe ressaltar que a Resolução nº 01, de 08 de janeiro de 2018, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, menciona no § 1º do art. 122, que “o Presidente da mesa poderá solicitar parecer da Assessoria do Legislativo antes de remeter às Comissões Permanentes”, o caput e o parágrafo único do art. 146, faculta o Presidente “submeter a proposição à Assessoria do Legislativo para emissão de parecer orientativo e opinativo”, assim reproduzido o texto do Regimento Interno:

**Art. 122.** *Somente serão recebidas pela Mesa proposições redigidas com clareza, observada a técnica legislativa, em termo objetivo e conciso, em língua nacional e na ortografia oficial e que não contrariem normas constitucionais, legais e regimentais, e assinadas pelo seu autor ou autores.*

**§ 1º.** *Para verificar as condições da proposição e adequação aos termos do caput deste artigo, o Presidente da Mesa poderá solicitar parecer da Assessoria do Legislativo antes de remeter às Comissões Permanentes.*

**Art. 146.** *Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observado o disposto neste Capítulo.*

**Parágrafo único.** *Se o Presidente decidir submeter a proposição à Assessoria do Legislativo para emissão de parecer orientativo e opinativo, nos termos do § 1º do art. 122, desse regimento, o prazo previsto no caput deste artigo será contado em dobro.*



## MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

*Estado de Minas Gerais*

**PODER LEGISLATIVO**

A Assessoria Técnica desta Casa é composta por especialistas em Processo e Técnicas Legislativas, cabendo no entanto, somente orientação técnica, sem julgamento de mérito ou qualquer outra decisão. Por tanto, esta manifestação vem isentar os membros da Assessoria de qualquer questionamento ou produção de atos legislativos que não estejam dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

Para melhor análise, destacamos que o projeto de lei possui a seguinte redação:

### **PROJETO DE LEI Nº 31, de 14 de fevereiro de 2023,**

***Autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Termo de Colaboração entre o Município de São Geraldo da Piedade e a Organização da Sociedade Civil Casa Maria de Santa Efigênia, Objetivando a Execução do Serviço de Acolhimento para Idosos em Instituição de Longa Permanência e dá outras providências.***

*A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, por seus representantes legais, aprova a seguinte lei:*

*Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração com a Organização da Sociedade Civil Casa de Maria de Santa Efigênia, CNPJ nº 34.000.201/0001-00, situada na Rua Edwiges, 85, centro Santa Efigênia – MG, para acolhimento da pessoa idosa em instituição de Longa Permanência.*

*§ 1º. A colaboração mútua visa o desenvolvimento de ações voltadas aos cuidados humanos e implementações de ações voltadas à saúde da pessoa idosa e do envelhecimento saudável.*

*§ 2º. Para atender os objetivos do termo de colaboração a ser firmado e as atividades a serem desenvolvidas pela entidade será destinado recursos financeiros por parte do Município de até R\$ 15.744,00 (quinze mil setecentos e quarenta e quatro reais), ano para o custeio de até um interno.*

*Art. 2º. As regras desta colaboração mútua estão dispostas no termo que faz parte desta lei.*

*Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário:*

*I – Unidade Orçamentária: 2023 – Fundo Municipal de Assistência Social*

*a) Função: 08 – Assistência Social;*

*b) Sub Função: 244 – Assistência Comunitária;*

*c) Programa: 0008 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS;*

*Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro*



## MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

*Estado de Minas Gerais*

**PODER LEGISLATIVO**

- d) Ação: 2.080 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR;
- e) Elemento: 33904300000 – Subvenções Sociais;
- f) Fonte: 150000000000 – Recursos não vinculados a impostos (livre);
- g) Valor R\$ 15.744,00 (quinze mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

*Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.*

*São Geraldo da Piedade/MG, 14 de fevereiro de 2023*

**EDNA MARCELINA PEREIRA MADUREIRA VIANA**  
**Prefeita Municipal**

Considerando que o projeto de lei não traz regras quanto a abertura de crédito adicional. Ou seja, já existe previsão orçamentária, que via de regra, já é uma autorização para execução. Antes de qualquer manifestação é preciso confirmar se a despesa que menciona a proposição de lei está devidamente prevista na Lei Municipal nº 119 de 07 de novembro de 2022, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de São Geraldo da Piedade para o Exercício Financeiro de 2023. Podemos afirmar que está devidamente prevista, com recursos orçamentários inferior ao valor mencionado no texto da lei. No entanto, o Chefe do Executivo poderá suplementar conforme previsão na própria Lei Orçamentária, sendo desnecessário mencionar valor na proposição, seria suficiente indicar o crédito orçamentário existente no orçamento municipal.

Quanto a Lei Federal nº 13.019/2014, que define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil. Assim ficou definido as regras para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em:

- ✓ Termos de Colaboração;
- ✓ Termos de Fomento;
- ✓ Acordos de Cooperação

A lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e outras diretrizes, traz em seu texto as regras para a celebração de termo de colaboração como menciona o projeto de lei nº 31/2023.

*Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro*



**MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**  
*Estado de Minas Gerais*  
**PODER LEGISLATIVO**

Os incisos VII, VIII e VIII-A do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, define os instrumentos administrativos que devem ser utilizados para a parceria, in verbis:

*Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*

..

*VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

*VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;*

*VIII-A - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;*

O inciso XII do art. 2º da mesma norma, refere-se ao chamamento público para selecionar a organização, forma que está sendo ignorada na proposição de lei apresentada, in verbis:

*Art. 2º (...).*

...

*XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;*

Ainda menciona o art. 2º da proposição de lei, menciona que “*as regras desta colaboração mútua estão dispostas no termo que faz parte desta lei*”. Ato não enviado em anexo ao projeto de lei.

A proposição de lei Municipal que “**autoriza o Poder Executivo**” no caso em estudo é inconstitucional, inclusive está sendo criada com nome da entidade beneficiada, afronto direto ao inciso X do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que menciona “*comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública*”. Conjugado com o art. 24 da mesma lei que



## MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

menciona “*Exceto nas hipóteses previstas nesta Lei, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto*”.

A Lei Orgânica Municipal especificamente no inciso XIV do art. 102, menciona que compete ao Prefeito, entre outras atribuições, celebrar convênios, ajustes, contratos e outros atos de interesse municipal. Ou seja, a autorização já existe na LOM e com recursos orçamentários garantidos na Lei Orçamentária Anual.

Além de mais o texto na forma apresentado do projeto de lei, pode ser considerado contrário ao que menciona o art. 2º da Constituição Federal, pois deixa claro uma autorização ao Poder Executivo, ou seja, demonstrando uma interferência direta em outro Poder. Mas, claro que isso não seria observado, diante da precariedade do texto empregado na proposição de lei.

As chamadas “**proposições autorizativas**” são projetos de textos legais, submetida à apreciação do Plenário da Câmara, que tem uma fórmula que se tornou clássica: “**Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a Celebrar Termo de Colaboração...**”. A “*proposição autorizativa*” não faz menção em nenhum momento sobre a interferência ou obrigatoriedade da execução da norma, mas em síntese é essa a regra que é criada.

Cumprе esclarecer que a “**lei autorizativa**”, entendida como aquela oriunda de uma proposição de igual natureza, não tem a característica de ser de execução facultativa por parte do Poder Executivo. Tal afirmação não encontra nenhuma justificacão constitucional, legal ou jurídica. E por razões óbvias, uma lei com vício insanável em sua formação não pode ostentar condição privilegiada no ordenamento jurídico e muito menos gozar da faculdade de ter a sua execução condicionada aos humores ou conveniências, de qualquer ordem do Chefe do Poder Executivo.

Portanto, as denominadas “**proposições autorizativas**” são inconstitucionais por macularem regra expressa de processo legislativo atinente à iniciativa e as leis promulgadas, decorrentes desse tipo de proposição, são igualmente inconstitucionais, uma vez que a sua sanção ou promulgaçao não lhe convalida ou supre o vício de iniciativa.



## **MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**

*Estado de Minas Gerais*

**PODER LEGISLATIVO**

Por fim, esta assessoria recomenda a retirada da proposição, e que o Poder Executivo, regulamente a Lei nº 13.019/2014 por decreto, possibilitando, dentro das regras definidas a celebração do termo de colaboração, sem a expedição de lei municipal. Mas, só estamos esclarecendo o ponto de vista técnico da norma proposta. Cabe a Mesa Diretora colocar em Pauta ou não, Com certeza, manifestaremos sobre a matéria, é de autoria exclusiva e privativa do Chefe do Executivo.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 16 de fevereiro de 2023.

**Prof. Milton Mendes Botelho**  
**Assessor Técnico**

**Dr. Pedro Henrique Andrade**  
**Assessor Jurídico**



**MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**  
*Estado de Minas Gerais*  
**PODER LEGISLATIVO**

**PROJETO DE LEI Nº 31, de 14 de fevereiro de 2023,**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CASA MARIA DE SANTA EFIGÊNIA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, por seus representantes legais, aprova a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de colaboração com a Organização da Sociedade Civil Casa de Maria de Santa Efigênia, CNPJ nº 34.000.201/0001-00, situada na Rua Edwiges, 85, centro Santa Efigênia – MG, para acolhimento da pessoa idosa em instituição de Longa Permanência.

§ 1º. A colaboração mútua visa o desenvolvimento de ações voltadas aos cuidados humanos e implementações de ações voltadas à saúde da pessoa idosa e do envelhecimento saudável.

§ 2º. Para atender os objetivos do termo de colaboração a ser firmado e as atividades a serem desenvolvidas pela entidade será destinado recursos financeiros por parte do Município de até R\$ 15.744,00 (quinze mil setecentos e quarenta e quatro reais), ano para o custeio de até um interno.

Art. 2º. As regras desta colaboração mútua estão dispostas no termo que faz parte desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário:

I – Unidade Orçamentária: 2023 – Fundo Municipal de Assistência Social

- a) Função: 08 – Assistência Social;
- b) Sub Função: 244 – Assistência Comunitária;
- c) Programa: 0008 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA TODOS;
- d) Ação: 2.080 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO FAMILIAR;
- e) Elemento: 33904300000 – Subvenções Sociais;



**MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**  
*Estado de Minas Gerais*  
**PODER LEGISLATIVO**

- f) Fonte: 150000000000 – Recursos não vinculados a impostos (livre);
- g) Valor R\$ 15.744,00 (quinze mil, setecentos e quarenta e quatro reais).

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Geraldo da Piedade/MG, 14 de fevereiro de 2023

**EDNA MARCELINA PEREIRA MADUREIRA VIANA**  
Prefeita Municipal





## MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

*Estado de Minas Gerais*

**PODER LEGISLATIVO**

### **CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

*(Processo Legislativo nº 05/2023)*

**Certifica Publicação do Projeto de Lei nº 31, de 14 de fevereiro de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Termo de Colaboração entre o Município de São Geraldo da Piedade e a Organização da Sociedade Civil Casa Maria de Santa Efigênia, Objetivando a Execução do Serviço de Acolhimento para Idosos em Instituição de Longa Permanência e dá outras providências.**

Eu **Lutiene Alves da Silva**, Secretária Geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, em obediência que dispõe o inciso V do § 1º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, que é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas e na divulgação das informações, deverão constar, no mínimo os dados gerais para o acompanhamento de projetos, certifico que em 16 de fevereiro de 2023, foi publicado no site oficial da Câmara (<http://cmsaogeraldodapiedade.mg.gov.br>) o Projeto de Lei nº 31, de 14 de fevereiro de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Termo de Colaboração entre o Município de São Geraldo da Piedade e a Organização da Sociedade Civil Casa Maria de Santa Efigênia, Objetivando a Execução do Serviço de Acolhimento para Idosos em Instituição de Longa Permanência e dá outras providências, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que tramitará nos termos regimentais através do Processo Legislativo interno nº 05/2023.

Por ser verdade firmo o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 16 de fevereiro de 2023.

**LUTIENE ALVES DA SILVA**  
**Secretária Geral**

*Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro*



**MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**  
*Estado de Minas Gerais*  
**PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO DA SECRETARIA GERAL DA CÂMARA**

*(Processo Legislativo nº 05/2023)*

Eu **Lutiene Alves da Silva**, Secretária Geral da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, concluo a instrução do Processo Legislativo nº 05/2023, que tramita o Projeto de Lei nº 31, de 14 de fevereiro de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Termo de Colaboração entre o Município de São Geraldo da Piedade e a Organização da Sociedade Civil Casa Maria de Santa Efigênia, Objetivando a Execução do Serviço de Acolhimento para Idosos em Instituição de Longa Permanência e dá outras providências, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Nos termos regimentais, e considerando que a Assessoria Técnica da Casa analisou e manifestou que o projeto de lei não está devidamente adequado ao processo legislativo, no entanto submete a decisão desta Mesa Diretora quanto a sua tramitação, faço despacho dos autos do Processo Legislativo nº 05/2023, devidamente instruídos para que a Mesa Diretora, defina sua inclusão em pauta, para ser apresentado e lido em Plenário na Sessão Ordinária no prazo regimental.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 16 de fevereiro de 2023.

**LUTIENE ALVES DA SILVA**  
*Secretária Geral*

**PROTOCOLO**

Certifico para os devidos fins de prova que recebi nesta data na Presidência da Câmara, despacho do Secretaria Geral da Câmara, os autos referentes ao Processo Legislativo nº 05/2023, para análise e inclusão em pauta nos termos regimentais.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade em 16 de fevereiro de 2023.

**JALMAS BARBOSA MACIEL**  
*Presidente*



**MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**  
*Estado de Minas Gerais*  
**PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA**

*(Processo Legislativo nº 05/2023)*

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, recebeu da Secretaria Geral em 16 de fevereiro de 2023 despacho dos autos do o Processo Legislativo nº 05/2023, que tramita o Projeto de Lei nº 31, de 14 de fevereiro de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Termo de Colaboração entre o Município de São Geraldo da Piedade e a Organização da Sociedade Civil Casa Maria de Santa Efigênia, Objetivando a Execução do Serviço de Acolhimento para Idosos em Instituição de Longa Permanência e dá outras providências, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Considerando que a Assessoria Técnica da Casa analisou e manifestou contrário a texto da norma apresentada, no entanto, cabe a Mesa Diretora a decisão de dar sequência a tramitação, nos termos regimentais submeto à tramitação da Proposição, fica determinada a inclusão da matéria para ser apresentada na Sessão Ordinária do dia 17 de fevereiro de 2023, devendo a Secretaria Geral da Câmara proceder a inclusão na pauta, nos termos regimentais.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 16 de fevereiro de 2023.

**JALMAS BARBOSA MACIEL**

Presidente

**PROTOCOLO**

Certifico para os devidos fins de prova que recebi nesta data na Secretaria Geral da Câmara, despacho do Presidente referente aos autos do Processo Legislativo nº 05/2023, para inclusão na pauta do dia 16/02/2023.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade em 16 de fevereiro de 2023.

**LUTIENE ALVES DA SILVA**

*Secretária Geral*



**MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**  
*Estado de Minas Gerais*  
**PODER LEGISLATIVO**

**PAUTA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO  
LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO GERALDO DA PIEDADE**

Sessões Ordinárias - art. 170 RI

**17/02/2023**

**PRESIDENTE**

*(leitura bíblica ou oração como de costume)*

Solicito à **SECRETÁRIO** que proceda a *Verificação da Presença dos Seguintes Vereadores:*

- ✓ Ana Cristina de Oliveira Maia
- ✓ Ariádne de Cassia Rodrigues Silva
- ✓ Cátia Aparecida dos Reis
- ✓ Ilmo Coelho da Silva
- ✓ Waldiomar Rodrigues Santiago
- ✓ Jose Aparecido Pinto
- ✓ Jalmas Barbosa Maciel
- ✓ Silvano Oliveira de Amorim
- ✓ Wilson Martins Andrade

**PRESIDENTE**

*“Sob a proteção de Deus, e havendo quórum legal dou por abertos os trabalhos desta Sessão Ordinária”*

**• PEQUENO EXPEDIENTE:**

- ✓ **LEITURA E DISCUSSÃO DOS REQUERIMENTOS, INDICAÇÕES, MOÇÕES E PARECERES;**
  - ✓ *Indicação nº 02 de autoria da Ariádne de Cassia Rodrigues Silva;*
  - ✓ *Indicação nº 03 de autoria da Vereadora Ana Cristina de Oliveira Maia .*
- ✓ **APRESENTAÇÃO E LEITURA DE PROPOSIÇÕES:**
  - ✓ Apresentação e Leitura do Projeto de Resolução Legislativa nº 01, de 13 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o uso de certificado digital na assinatura de documentos públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
  - ✓ Apresentação e Leitura do Projeto de Lei nº 31, de 14 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Colaboração – de autoria da Prefeita Municipal.

*Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro*



## MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

*Estado de Minas Gerais*

**PODER LEGISLATIVO**

- **GRANDE EXPEDIENTE:**

- ✓ Oradores Inscritos:
  - ✓ Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr<sup>a</sup> Silvania aparecida Santiago Chaves – Fará uso da palavra livre por cinco minutos, que pronunciará sobre o tema: O lançamento do selo do Selo de Inspeção Municipal e PROCOM.
- ✓ *(Vereadores 05 minutos):*

- **ORDEM DO DIA**

- ✓ Discussão e Votação do Projeto de Lei Complementar nº 01, de 01 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Concessão da Revisão Geral Anual aos Servidores da Câmara Municipal nos termos do inciso X do art. 37, da Constituição Federal e Altera Anexos da Lei Complementar nº 24/2020 que dispõe sobre o Quadro de Servidores do Poder Legislativo Municipal
- ✓ Discussão e Votação do Projeto de Lei Municipal nº 01, de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Vereadores, nos Termos do Inciso X do art. 37, da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 83/20, de Autoria da Mesa Diretora.
- ✓ Discussão e Votação do Projeto de Lei Municipal nº 02, de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos, nos Termos do Inciso X do art. 37, da Constituição Federal e art. 2º da Lei Municipal nº 84/20.

- **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- ✓ Palavra do Presidente ou quem ele permitir fazer uso da palavra por no máximo 10 minutos

Ficam os Vereadores informados e convocados para a próxima Sessão Ordinária que ocorrerá no dia 03 de março de 2023.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 16 de fevereiro de 2023

JALMAS BARBOSA MACIEL  
Presidente

*Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro*



## MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Estado de Minas Gerais

PODER LEGISLATIVO

### ATA DA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA LEGISLATURA 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

Ata da segunda sessão ordinária da terceira Sessão Legislativa da Legislatura 2021/2024 da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, ocorrida no dia dezessete de fevereiro de dois mil e vinte três, no Plenário da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, na hora regimental, dando início às 17h15min. Sob a Presidência do Vereador Jalmas Barbosa Maciel, sendo composta a Mesa pelo Vice-Presidente o Vereador Silvano Oliveira de Amorim e pelo Secretário Vereador Ilmo Coelho da Silva, verificada o quórum legal. O Presidente declarou aberta a Sessão, fazendo a invocação a Deus, como de costume fazendo a oração do “Pai Nosso”, em seguida, o Secretário fez a verificação da presença dos os Vereadores, com ausência justificada da Vereadora Cátia Aparecida Reis. Se fez presente na Sessão a assessoria técnica da Câmara. O Presidente, deu aberto os trabalhos. No Pequeno Expediente, foi lida e apresentada a indicação de nº 02, de autoria da Vereadora Ariádne de Cassia Rodrigues Silva, solicitando a regulamentação e sinalização de trânsito nas vias urbanas da sede do Município, colocada em discussão a autora da indicação afirmando que conforme a Lei Orgânica, compete ao Município regular o trânsito, que mesmo que não esteja no texto da indicação, o perímetro da praça também requer regulamentação da mesma natureza, o Vereador Ilmo Coelho, reafirmou o apoio a indicação, conhece a situação do trânsito naquele trecho, colocada em votação foi aprovada por unanimidade de votos. Em seguida foi lida e apresentada a indicação de nº 03, de autoria da Vereadora Ana Cristina de Oliveira Maia, solicitando ao Poder Executivo a concessão da revisão geral anual aos Servidores Públicos Municipais, e a garantia do piso nacional dos profissionais do magistério e dos agentes de saúde e endemias, colocada em discussão a autora complementou a matéria da indicação dizendo que está solicitado somente aquilo previsto na legislação federal, colocada em votação foi aprovada por unanimidade de votos. Passou-se a apresentação e dispensada a leitura do Projeto de Resolução Legislativa nº 01/2023, que dispõe sobre o uso de certificado digital na assinatura de documentos públicos na forma eletrônica no âmbito do Poder Legislativo Municipal. Em seguida, foi lido e apresentado o Projeto de Lei nº 31, de 14 de fevereiro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a Celebrar Termo de Colaboração com Organização da Sociedade Civil, Casa Maria de Santa Efigênia, objetivando a execução do serviço de acolhimento para idosos em instituição de longa permanência. Passando para o Grande Expediente, foi inscrito para fazer uso da palavra a Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Sr<sup>a</sup> Sylvania Aparecida Santiago Chaves, que fez convite aos membros do Legislativo Municipal, para participarem do lançamento do Selo de Inspeção Municipal (SIM) e do PROCOM no dia 03 de março no centro cultural as 15 horas. Também fez uso da palavra o Vereador a Vereadora Ana Cristina de Oliveira Maia, agradeceu a Prefeita e o Deputado Estadual João Magalhães pela a Ambulância entregue ao Município, trazendo mais segurança e conforto aos pacientes. Deu-se início a Ordem do Dia, foi colocado em primeira discussão e votação o Projeto de Lei Complementar nº 01 de 01 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a concessão da Revisão Anual aos servidores da Câmara Municipal, que foi aprovado por unanimidade de votos. Colocado em discussão e votação o Projeto de Lei Municipal nº 01, de 02 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Revisão Geral Anual aos subsídios dos Vereadores, que foi aprovado por unanimidade de votos. Colocado em discussão e votação o Projeto de Lei Municipal nº 02, de fevereiro de 2023 que dispõe sobre a Revisão Anual aos Subsídios dos Agentes Políticos, foi aprovado por unanimidade de votos. Nas considerações finais, o Presidente cedeu a palavra a Secretária

*Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro*



## MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE

*Estado de Minas Gerais*

**PODER LEGISLATIVO**

Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Silvania Aparecida Santiago Chaves que agradeceu a Prefeita e ao Deputado Federal Hercílio Diniz, pela indicação de sementes de feijão para distribuição para plantio no âmbito municipal. Vereador Ilmo Coelho agradeceu a todos pelo empenho no exercício de suas funções públicas. O Presidente suspendeu a Sessão para lavratura da ata, que foi lida pelo Secretário da Mesa Diretora e aprovada em Plenário. Cumprindo o objetivo da reunião e nada mais havendo a tratar o Presidente declarou encerrados os trabalhos, convocando os Vereadores para próxima Sessão Ordinária da Câmara que ocorrerá no dia 03 de março de 2023.

Jalmas Barbosa Maciel  
*Presidente*

Silvano Oliveira de Amorim  
*Vice-Presidente*

Ilmo Coelho da Silva  
*Secretária*

Ana Cristina de Oliveira Maia  
*Vereadora*

Ariadne de Cássia Rodrigues Silva  
*Vereadora*

Cátia Aparecida Reis  
*Vereadora*

José Aparecido Pinto  
*Vereador*

Waldiomar Rodrigues Santiago  
*Vereador*

Wilson Martins Andrade  
*Vereador*




**MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**  
*Estado de Minas Gerais*  
**PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA**

*(Processo Legislativo nº 05/2023)*

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, despacho dos autos processuais nº 05/2023, com a tramitação do Projeto de Lei nº 31, de 14 de fevereiro de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Termo de Colaboração entre o Município de São Geraldo da Piedade e a Organização da Sociedade Civil Casa Maria de Santa Efigênia, Objetivando a Execução do Serviço de Acolhimento para Idosos em Instituição de Longa Permanência e dá outras providências, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, protocolado na Secretaria Geral da Câmara em 16 de fevereiro de 2023, feita apresentação na Sessão Plenária da Sessão Ordinária do dia 17 de fevereiro de 2023. Vem fazer despacho aos Presidentes das Comissões Permanentes dos autos para que nos termos regimentais, manifestem sobre a matéria.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 17 de fevereiro de 2023.



**JALMAS BARBOSA MACIEL**  
Presidente

**PROTOCOLO**

Recebi nesta data primeira via do presente despacho em 16/02/2023.

**WALDIOMAR RODRIGUES SANTIAGO**

*Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final*



**MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**  
*Estado de Minas Gerais*  
**PODER LEGISLATIVO**

**DESPACHO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA**

*(Processo Legislativo nº 05/2023)*

Os Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, despacho dos autos processuais nº 05/2023, com a tramitação do Projeto de Lei nº 31, de 14 de fevereiro de 2023, que autoriza o Executivo Municipal a Celebrar Termo de Colaboração entre o Município de São Geraldo da Piedade e a Organização da Sociedade Civil Casa Maria de Santa Efigênia, Objetivando a Execução do Serviço de Acolhimento para Idosos em Instituição de Longa Permanência e dá outras providências, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, protocolado na Secretaria Geral da Câmara em 16 de fevereiro de 2023, feita apresentação na Sessão Plenária da Sessão Ordinária do dia 17 de fevereiro de 2023. Vem fazer despacho aos Presidentes das Comissões Permanentes dos autos para que nos termos regimentais, manifestem sobre a matéria.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade – MG, 17 de fevereiro de 2023.

**JALMAS BARBOSA MACIEL**  
Presidente

**PROTOCOLO**

Recebi nesta data primeira via do presente despacho em 16/02/2023.

**ARIADNE DE CASSIA RODRIGUES SILVA**

*Presidente da Comissão de Finanças, Contas, Patrimônio e Orçamento*



**MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DA PIEDADE**  
*Estado de Minas Gerais*  
**PODER LEGISLATIVO**

**PORTARIA Nº 02**, de 104 de janeiro de 2023.

**Dispõe Sobre a Composição das Comissões Permanentes.**

O Presidente da Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade, Estado de Minas Gerais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, conjugado com caput do art. 66 da Resolução nº 01, de 08 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica definidos os nomes dos membros das Comissões Permanentes nos termos do art. 56 da Lei Orgânica e § 1º do art. 57 da Resolução nº 01, de 08 de janeiro de 2018, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara, como segue:

<b>COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL</b>	
<b>TITULAR</b>	<b>SUPLENTE</b>
Waldiomar Rodrigues Santiago	Silvano de Oliveira de Amorim
Ana Cristina de Oliveira Maia	Cátia Aparecida Reis
Ilmo Coelho da Silva	Wilson Martins Andrade

<b>COMISSÃO DE FINANÇAS, CONTAS, PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO</b>	
<b>VEREADOR</b>	<b>SUPLENTE</b>
Ariadne de Cassia Rodrigues Silva	Ilmo Coelho da Silva
Jose Aparecido Pinto	Waldiomar Rodrigues Santiago
Silvano Oliveira de Amorim	Ana Cristina de Oliveira Maia

<b>COMISSÃO DE OBRAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE E SERVIÇOS PÚBLICOS</b>	
<b>VEREADOR</b>	<b>SUPLENTE</b>
Wilson Martins Andrade	Jose Aparecido Pinto
Silvano Oliveira de Amorim	Ariadne de Cassia Rodrigues Silva
Cátia Aparecida Reis	Ilmo Coelho da Silva

**Art. 2º** As Comissões Permanentes funcionarão nos termos dos artigos 57, 63 e 66 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria nº 09, de 04 de junho de 2021.

Câmara Municipal de São Geraldo da Piedade - MG, 10 de janeiro de 2023.

**JALMAS BARBOSA MACIAL**  
Vereador Presidente

*Praça Raul Soares, nº. 150 - Centro*